ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

PROJETO DE LEI $O^{\frac{7}{2}}$ (2001.

PRESIDENTE MORE

Cria o Programa de Bolsa de Estudo para estudantes carentes de nível superior e dá outras providências.

1º - Fica criado o Programa de Bolsa de Estudo para estudantes carentes que estejam matriculados em cursos de nível superior de Universidades públicas ou privadas.

- § 1º Para inscrição no Programa, o aluno deverá apresentar:
- I Declaração de matrícula em nível superior;
- II Cópia de Identidade e CPF;
- III Preenchimento de ficha da situação socioeconômica do aluno.
- § 2º A permanência do aluno no Programa, dependerá de apresentação da freqüência trimestral ao Departamento de Educação do Município, sob pena de desligamento automático.
- Art. 2º O Município poderá exigir do aluno inscrito no Programa de Bolsa de Estudo, a contraprestação em treinamentos, pesquisas, seminários e planejamentos para o Setor de Educação do Município.
- Art. 3º Os recursos do Programa de Bolsa de Estudo, se destinam ao incentivo a formação de novos profissionais de nível superior para que na posteridade sejam utilizados na formação educacional do Município
- Art. 4º O aluno contemplado com o Programa Bolsa de Estudo, receberá o valor de até 1/3 do salário mínimo vigente no País, desde que a sua renda per capta não seja superior a ½ salário mínimo; renda esta que será apurada através de levantamento socioeconômico do contemplado.
- Art. 5° Os recursos para fazer face as despesas com o Programa de Bolsa de Estudo, correrão por conta das Dotações Orçamentárias do vigente Orçamento.
 - Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 16 de março de 2001.

Luiz José da Silva PREFEITO